



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 144/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 67. III da Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre/PA, e, em atenção a Instrução Normativa nº 16/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Por este Ato Administrativo fica instituído o processo de transição de governo no Município de Monte Alegre (PA), estabelecendo os procedimentos a serem adotados para esse fim.

Art. 2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, os seguintes membros, representando a gestão municipal atual:

- I – **LUZIMARA COSTA MOURA** – CPF nº 251.487.962-00 - Assessora Jurídica;
- II - **CINARA MELÉM ROSINSKI** – CPF nº 728.453.682-91 - Agente de Controle Interno;
- III – **CLEONICE MENDES DA SILVA** – CPF nº 472.861.642-87 - Chefe do Departamento de Contabilidade;
- IV – **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES** – CPF nº 542.610.582-00 - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Art. 3º. A equipe de transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I, do art. 2º deste Decreto, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer documentos e/ou informações aos órgãos da administração municipal.

Art. 5º. Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 6º. As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 23 de abril de 2024.

Givanildo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal Interino
Decreto Legislativo nº 01/2024

Publicado no paço municipal, em 23 de abril 2024.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 144/2024

DECRETO Nº 144/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DE
TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 67. III da Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre/PA, e, em atenção a Instrução Normativa nº 16/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Por este Ato Administrativo fica instituído o processo de transição de governo no Município de Monte Alegre (PA), estabelecendo os procedimentos a serem adotados para esse fim.

Art. 2º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, os seguintes membros, representando a gestão municipal atual:

I – **LUZIMARA COSTA MOURA** – CPF nº 251.487.962-00 - Assessora Jurídica;
II - **CINARA MELÉM ROSINSKI** – CPF nº 728.453.682-91 - Agente de Controle Interno;
III = **CLEONICE MENDES DA SILVA** = CPF nº 472.861.642-87 - Chefe do Departamento de Contabilidade;
IV = **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES** = CPF nº 542.610.582-00 - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Art. 3º. A equipe de transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I, do art. 2º deste Decreto, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer documentos e/ou informações aos órgãos da administração municipal.

Art. 5º. Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 6º. As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 23 de abril de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal Interino
Decreto Legislativo nº 01/2024

Publicado no paço municipal, em 23 de abril 2024.

Publicado por:
Maria Oneti Pacheco Ikegami
Código Identificador:54B067CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 25/04/2024. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>